PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEM") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEMMA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("COPLASA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO ("AMLA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. ("AMN") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. ("PLANALTO BIO") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESPÓLIO DE VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, 3 de setembro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA.** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA.** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e ESPÓLIO DE **VERA LÚCIA JAYME MORENO**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), todos em Recuperação Judicial e com principal estabelecimento sito na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP, propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "Plano"), nos termos da Lei nº 11.101/2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

PREÂMBULO

Considerando que:

A) O Grupo Moreno atua setor do agronegócio, principalmente no setor sucroenergético, sendo um dos mais relevantes *players* do mercado brasileiro;

B) Atualmente as três usinas do Grupo Moreno têm capacidade combinada para moer 13 (treze) milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzindo açúcar e etanol. Configura-se como um dos principais produtores das regiões de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com um grande potencial exportador. O Grupo tem uma influência direta na economia de 52 (cinquenta e dois) municípios, empregando aproximadamente 5 (cinco) mil pessoas e gerando mais de 15 (quinze) mil empregos indiretos,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

com fortes promoções na área social, onde são destinados investimentos para projetos culturais, educacionais, de inclusão e de saúde, passando pela infância, juventude e senioridade, projetos estes que são esperados complementos nas estruturas sociais das cidades influenciadas.

C) O Grupo Moreno é composto por (i) sociedades limitadas dedicadas à plantação de cana-de-açúcar (a. AMLA e b. AMN), à produção de açúcar e etanol (a. CEM, b. CEMMA e c. COPLASA); e à geração e ao comércio atacadista de energia elétrica (PLANALTO BIO); bem como por (ii) produtores rurais (empresários individuais) que exercem, por conta própria, atividade empresarial de natureza rural, a saber: a. JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA, b. CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA, c. ADÉLIA SARTÓRI MORENO, d. ANDRÉ LUÍS MORENO, e. ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA, f. LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA, g. MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA, h. MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA e i. VERA LÚCIA JAYME MORENO.

D) Nos últimos 7 (sete) anos um número expressivo de empresas do setor sucroenergético ajuizou pedidos de recuperação judicial, o que demonstra que o setor passa pela sua pior crise econômico-financeira até então, motivada pelos seguinte fatores: (i) adoção de políticas pelo governo brasileiro que em sua maioria desfavoreceram e/ou deixaram o etanol em segundo plano; (ii) tendência de aumento da oferta global de petróleo, pressionando os preços da gasolina (teto natural para o etanol) para baixo; (iii) aumento expressivo na produção global do açúcar, especialmente em regiões como Ásia e Europa, mantendo os preços baixos e espremendo as margens do setor; (iv) subsídio do açúcar em outros países, especialmente Índia, Tailândia e Europa, o que prejudica ainda mais os países que não incentivam o setor (por exemplo, o Brasil); (v) retrocesso do preço atual do açúcar aos patamares vigentes na década passada; (vi) aumento substancial dos custos de produção no mesmo período; (vii) ocorrência de secas expressivas nos anos de 2015 a 2018, prejudicando a produtividade agrícola e a moagem da cana-de-açúcar nas usinas; e (viii) estagnação da produtividade agrícola brasileira decorrente da redução nos investimentos nos canaviais e aumento da mecanização da colheita, consequentemente aumentando o custo de produção unitário do açúcar e do etanol;

E) Além dos fatores acima, relacionados à atividade sucroalcooleira como um todo, há fatores específicos que reforçam a crise econômica do Grupo Moreno, quais sejam: (i) falta de acesso a financiamentos bancários a custos razoáveis desde o início de 2015, mesmo após a realização de uma reestruturação parcial de seu endividamento bancário; e (ii) aumento da competição para aquisição de cana de açúcar, elevando consideravelmente o preço da matéria prima;

F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras e diante da estrutura empresarial e da forte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

vinculação entre todas as partes requerentes, o Grupo Moreno apresentou, em 18 de setembro de 2019, pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação em 20 de setembro de 2019, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação do Plano;

G) O MM. Juízo da Recuperação Judicial, por meio da r. decisão de fls. 11.209/11.221 (confirmada pelos Acórdãos proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos dos recursos registrados sob nº 2233909-19.2019.8.26.0000, 2262738-45.2018.8.26.0000, 2263555-12.2019.8.26.0000, 2268557-60.2019.8.26.0000, 2271038-93.2019.8.26.0000), consignou que no caso em tela deve ser aplicada a consolidação processual e substancial, bem como que deverá ser apresentado um só plano de recuperação judicial consolidado em relação a todos os requerentes – permanecendo tal decisão produzindo efeitos até a data em que foi apresentado este plano único para o Grupo Moreno;

H) Mesmo diante das dificuldades econômicas acima citadas, o Grupo continuou investindo na manutenção e desenvolvimento da sua lavoura, na adequação da frota de veículos leves e pesados, em máquinas e implementos agrícolas. Também tem investido constantemente em inovações ligadas a melhora da performance agrícola e industrial, sendo em equipamentos novos e mais modernos, ou em tecnologias de controles que visam a maior produtividade no campo e na indústria, bem como a redução dos custos de produção. Tudo isso sem deixar de olhar e investir, sem demagogia, no que tem de muito precioso, que é o capital humano do Grupo, formado por famílias que por gerações são empregadas e se dedicam com esmero a tudo o que fazem. Famílias que são cuidadas, recebem treinamentos, formam seus filhos e vivem com dignidade nas regiões onde o Grupo atua;

I) O resultado dos investimentos feitos, mesmo diante da crise econômica instalada, permite ao Grupo ter uma boa produtividade agrícola, com alto percentual de cana própria e a gerar produtos finais de alta qualidade, como o açúcar e o etanol;

J) Nessa linha, processará na safra atual 9,060 milhões de toneladas de cana, que originará 13,8 milhões de sacas de açúcar e 323,7 mil m3 de etanol, mantendo em alta essa produção paras as demais safras, tanto no que se refere a quantidade de matéria-prima, como de açúcar e etanol.

K) Com um cenário de preços bem remuneradores na safra atual e sinalizando manter-se assim nas próximas duas safras, aliado aos investimentos agroindustriais que não cessaram, os resultados econômicos projetados atendem a uma demanda da sua administração, que é honrar com os compromissos assumidos com aqueles que sempre confiaram no Grupo Moreno;

L) Diante do exposto, o Grupo Moreno busca superar a sua crise econômico-financeira e reestruturar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial como fonte de geração de empregos, tributos e riquezas; (ii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos melhores interesses de todos; e (iii) possibilitar o soerguimento do Grupo Moreno, por meio da restruturação de seu passivo e de suas garantias, bem como da obtenção de novos financiamentos; de modo a manter e expandir a atividade empresarial que desenvolve em 52 municípios;

M) O Plano atende aos requisitos do art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, por (i) pormenorizar os meios de recuperação do Grupo Moreno; (ii) ser viável; (iii) ser acompanhado do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e do Laudo de Avaliação de Ativos; e (iv) conter proposta clara e específica para pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano.

O Grupo Moreno submete o Plano ao Juízo da Recuperação e aos Credores Sujeitos ao Plano, para análise e aprovação em Assembleia Geral de Credores, nos termos seguintes.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Regras de interpretação**. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. **Significados**. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo 1**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo 1** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. **Títulos**. Os títulos das Cláusulas foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.4. **Preâmbulo**. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo 1**.

1.5. **Conflito com Contratos Existentes**. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para as Recuperandas que constem de contratos relacionados a Créditos Sujeitos ao Plano, o disposto no Plano prevalecerá.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

2. MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO

2.1. **Visão geral das medidas de recuperação**. Este Plano tem por objetivo permitir o Grupo Moreno superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando as operações e as fontes de recursos das Recuperandas e estabelecendo formas viáveis para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano.

2.2. **Retomada das Operações.** O Grupo Moreno está envidando seus melhores esforços para continuar seu processo de retomada operacional, mediante a celebração de novos contratos com seus fornecedores para o desenvolvimento das suas principais atividades. Por essa razão é necessária a concessão de tratamento benéfico a fornecedores que, em contrapartida, forneçam e mantenham as bases negociais anteriormente existentes com o Grupo Moreno, nos termos deste Plano, além de eventuais outras medidas previstas no art. 50 da Lei de Recuperação de Empresas que venham a ser aprovadas pela Assembleia de Credores.

2.3. **Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano**. O Grupo Moreno reestruturará os Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos nos Capítulos 4, 5, 6, 7 e 8.

2.4. **Venda Parcial dos ativos do Grupo Moreno**. O Grupo Moreno pretende promover a alienação de parte de seus ativos, notadamente a UPI CEM, conforme previsto no Capítulo 10.

2.5. **Obtenção de Novos Financiamentos**. Diante da necessidade de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, promover a retomada operacional, proteger ativos essenciais, e permitir a adoção de medidas visando a sua reestruturação, o Grupo Moreno poderá captar recursos mediante obtenção de Novos Financiamentos, nos termos dos arts. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis, conforme os termos e condições previstos no Capítulo 11.

2.6. **Oneração Parcial dos ativos do Grupo Moreno**. O Grupo Moreno poderá utilizar parte de seus ativos como garantia para a obtenção de Novos Financiamentos, conforme previsto no Capítulo 11.

2.7. **Reorganização Societária**. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, no melhor interesse dos Credores, as Recuperandas poderão adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizadas, desde já, a (i) realizar operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação de ações e/ou ativos, transformação de uma ou mais empresas do Grupo Moreno em Sociedade Anônima ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as Recuperandas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem quaisquer violações de direitos e prerrogativas, contratuais ou legais, para os Credores; (ii) admitir o ingresso de novos sócios em uma ou mais empresas do Grupo Moreno; e (iii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

2.7.1. Para a melhor adequação do Grupo Moreno a modelos contemporâneos de governança corporativa, as Recuperandas controladoras do Grupo Moreno serão transformadas em Sociedades Anônimas regidas nos termos da Lei nº 6.404/76 e de seus atos constitutivos em até 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Homologação.

3. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

3.1. **Âmbito de aplicação do Plano.** O Plano se aplica a todos os Créditos Sujeitos ao Plano, sem distinção, independentemente da Classe de Credores em que os Créditos Sujeitos ao Plano se enquadrem, e governa todas as relações entre o Grupo Moreno e os Credores Sujeitos ao Plano, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem ou que regem os Créditos Sujeitos ao Plano.

3.2. **Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano**. O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, assim que homologado, implica em imediata novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pelo Grupo Moreno exclusivamente nos prazos e formas estabelecidos no Plano. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, juros de mora, bem como quaisquer outras obrigações que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixam de ser aplicáveis.

3.2.1 Renegociação de Créditos Não Sujeitos ao Plano. Como forma de atingir a reestruturação de seus Créditos Não Sujeitos ao Plano, as Recuperandas iniciarão diálogos com seus Credores Não Sujeitos ao Plano que se mostrem dispostos a negociar.

3.3. **Classificação dos Créditos Sujeitos ao Plano**. Os Credores Sujeitos ao Plano estão divididos, nos termos do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, entre as Classes de Credores indicadas a seguir. O pagamento dos Credores Sujeitos ao Plano em cada Classe de Credores seguirá o disposto neste Plano.

3.3.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor que consta atualmente dos registros internos do Grupo Moreno. Caso o Grupo Moreno não possua tais dados bancários ou caso o Credor precise atualizá-los, ou caso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

queira receber os pagamentos previstos neste Plano em conta bancária de terceiros, o Credor deverá enviar via digitalizada do formulário contido no **Anexo 2**, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 30 (trinta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4. Os eventuais pagamentos que não forem realizados ou que forem realizados de forma incorreta ou tardia em razão da falta de informação dos dados referentes às contas bancárias pelos Credores no prazo e na forma prevista nesta Cláusula não serão considerados descumprimento ao Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio das quantias aqui previstas.

3.4. **Início dos prazos para pagamento**. Salvo se houver disposição legal ou previsão contrária no Plano, os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da Homologação Judicial do Plano.

3.5. **Data do pagamento**. Os pagamentos dos Créditos Sujeitos ao Plano serão realizados mensalmente, nas datas dos seus respectivos vencimentos previstos no Plano. Salvo se houver previsão em contrário no Plano, os pagamentos devidos em um determinado mês deverão se realizar no 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano cair em um dia que não seja um Dia Útil, sua data de vencimento será prorrogada para o Dia Útil seguinte.

3.6. **Compensação**. Os Créditos Sujeitos ao Plano detidos por cooperativas das quais as Recuperandas façam ou tenham feito parte, bem como por outros cooperados, poderão, a critério das Recuperandas, ser compensados total ou parcialmente com outros créditos eventualmente devidos ao Grupo Moreno pela respectiva cooperativa ou cooperado, incluindo, mas não se limitando, créditos decorrentes da eventual liquidação das quotas de participação detidas pelas Recuperandas em tais cooperativas. Em qualquer caso, tal compensação deverá respeitar os demais requisitos legais.

3.7. **Antecipação de pagamentos**. Além das hipóteses específicas previstas no Plano, o Grupo Moreno poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, com abatimento proporcional dos juros e encargos incidentes nos termos do Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam oferecidas em igualdade de condições a todos os Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à Classe de Credores cujo pagamento se pretende antecipar.

3.8. **Ausência do Quadro Geral de Credores**. Considerando que ainda não foi consolidado o Quadro Geral de Credores, os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam reconhecidos ou tornados líquidos por decisão judicial ou arbitral posterior à Data do Pedido ou à Homologação Judicial do Plano serão pagos exclusivamente nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

termos do Plano. Sem prejuízo de o Grupo Moreno envidar seus melhores esforços para habilitação de tais créditos, caberá aos Credores Sujeitos ao Plano tomar todas as medidas necessárias para a devida inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardiamente em razão de os Credores não terem realizado a inclusão do seu Crédito Sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como descumprimento do Plano, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento tardio.

3.9. **Alterações da Lista de Credores até a consolidação do Quadro Geral de Credores**. As alterações da Lista de Credores que resultem na inclusão, majoração ou reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive decorrentes do julgamento de processos judiciais ou arbitrais em curso, serão regidas pelas disposições constantes das Cláusulas abaixo.

3.9.1 Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de Inclusão, Majoração ou Liquidação de novos Créditos Sujeitos ao Plano, constantes ou não da Lista de Credores, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes homologado judicialmente, estes serão pagos na forma prevista no Plano. Os prazos de pagamento dos novos Créditos Sujeitos ao Plano começarão a contar a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir do momento em que se tornarem líquidos, e seus titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

3.9.2. Reclassificação de Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese da reclassificação, total ou parcial, de Créditos Sujeitos ao Plano constantes da Lista de Credores após o início dos pagamentos previstos no Plano, inclusive no âmbito de impugnação de crédito, o Credor Sujeito ao Plano cujo Crédito Sujeito ao Plano tenha sido reclassificado não fará jus aos pagamentos e às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação, e continuará a receber o saldo do seu Crédito na forma prevista para a Classe de Credores à qual foi reclassificado.

3.9.3. Alterações na Lista de Credores. Na hipótese de reclassificação, majoração ou inclusão de novos Créditos Sujeitos ao Plano que ocasionem a alteração substancial do valor total dos Créditos de qualquer das Classes de Credores constantes da Lista de Credores, cada Credor integrante da respectiva Classe de Credores passará a fazer jus a um percentual do valor total a ser pago ou distribuído, conforme o caso, entre os Credores Sujeitos ao Plano da mesma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Classe de Credores, os quais terão seus percentuais de pagamento ou distribuição, conforme o caso, ajustados para comportar o pagamento ou distribuição, conforme o caso, proporcional do novo Crédito Sujeito ao Plano.

3.10. **Agente de Monitoramento**. O Agente de Monitoramento acompanhará as movimentações financeiras das Recuperandas e será contratado em até 60 (sessenta) dias da Data de Homologação do Plano, sendo responsável por: (i) divulgar o montante que será destinado aos pagamentos previstos no Plano; (ii) monitorar os pagamentos previstos no Plano, bem como o cumprimento das demais obrigações previstas; e (iii) divulgar relatórios mensais consolidando as informações referentes às atribuições previstas nos itens anteriores e em demais cláusulas deste Plano.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. **Créditos Trabalhistas**. O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

4.2. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.** Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei de Recuperação de Empresas, da seguinte forma:

4.2.1. Pagamento de Créditos Trabalhistas Incontroversos estritamente salariais. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários mínimos, sem incidência de correção monetária ou juros, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei de Recuperação de Empresas.

4.2.2. Pagamento inicial. O montante de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais será pago integralmente a cada Credor Trabalhista Incontroverso, limitado ao valor do respectivo crédito, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação do Plano, sem incidência de correção monetária ou juros, deduzindo-se deste valor o pagamento previsto na forma da Cláusula 4.2.1.

4.2.3. Créditos Trabalhistas até 150 Salários Mínimos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 Salários Mínimos, descontado o Pagamento Inicial, serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de correção monetária ou juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data da realização do Pagamento inicial descrito na Cláusula 4.2.2. e as parcelas seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

4.2.4. Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários Mínimos. A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso que seja superior ao limite de 150 Salários Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1. deste Plano.

4.3. **Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos**. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos serão pagos na forma estabelecida na Cláusula 4.2, tão logo se tornem Créditos Trabalhistas Incontroversos, sendo que as condições e prazos de pagamento obedecerão, conforme o caso, ao disposto nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4.

4.3.1. O Grupo Moreno envidará seus melhores esforços para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1. **Créditos com Garantia Real**. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que não se qualifiquem como Credores Parceiros de Insumos Agrícolas observará o disposto nesta Cláusula.

5.1.1. Pagamento de Principal. Os Créditos com Garantia Real serão pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano. O valor de principal de cada parcela mensal corresponderá a determinada porcentagem do valor de principal total, com base no seguinte fluxo:

Número da parcela	**Porcentagem sobre o valor total do Crédito com Garantia Real para cada parcela**
1 a 12	0,42%
13 a 24	0,42%
25 a 95	0,83%
96	30,99%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

5.1.2. Bônus de adimplência. A título de Bônus de Adimplência, enquanto as Recuperandas se mantiverem adimplentes com as obrigações decorrentes do Plano, a cada R$ 1,00 (um real) pago haverá a amortização, no momento do pagamento, de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) sobre o valor de pagamento da própria parcela. Em qualquer hipótese, serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais.

5.1.3. Juros e Correção Monetária. A título de atualização, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Reais; e (ii) 0,5% (meio por cento) ao ano, para os Créditos com Garantia Real em Dólares. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

5.2. **Credores Parceiros de Insumos Agrícolas**. O pagamento dos Créditos com Garantia Real que se qualifiquem como Credores Parceiros de Insumos Agrícolas observará o disposto nesta Cláusula.

5.2.1. Qualificação. Considera-se Credor Parceiro de Insumos Agrícolas qualquer Credor com Garantia Real que, cumulativamente, (i) liberar as garantias reais que detenha sobre bens de propriedade do Grupo Moreno, e (ii) conceder crédito ao Grupo Moreno para a aquisição de novos insumos em condições competitivas às praticadas no mercado, com prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias, no limite mínimo de R$ 0,90 (noventa centavos) de crédito a cada R$ 1,00 (um real) a que o Credor receba a título de Credor Parceiro de Insumos Agrícolas.

5.2.2. Pagamento. Os Credores Parceiros de Insumos Agrícolas serão pagos, até o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 8 (oito) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

5.2.3. Saldo remanescente. O saldo remanescente que superar o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao último pagamento previsto na Cláusula 5.2.2.

5.2.4. Juros e Correção Monetária. A título de atualização, a partir da Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real detidos por Credores Parceiros de Insumos Agrícolas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um e meio por cento) ao ano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

5.2.5. Pagamento Acelerado de Credores Parceiros de Insumos Agrícolas. Os Credores Parceiros de Insumos Agrícolas poderão, a critério do Grupo Moreno, ter o pagamento previsto nas Cláusulas 5.2.1. e 5.2.2. total ou parcialmente antecipado, na proporção de R$ 1,00 (um real) de pagamento antecipado para cada R$ 0,90 (noventa centavos de real) de crédito concedido às Recuperandas pelo respectivo Credor Parceiro de Insumos Agrícolas nos termos da Cláusula 5.2.1.

5.2.5.1. Uma vez que o Grupo Moreno estabeleça os critérios relativos à necessidade de novos insumos (quantidade e qualidade), todos os Credores Parceiros de Insumos Agrícolas serão convidados a apresentar proposta para fornecê-los, de acordo com os termos previamente fixados pelo Grupo Moreno.

5.2.5.2. A proposta que melhor se adeque às necessidades e diretrizes estratégicas do Grupo Moreno será considerada válida para o eventual aceite do Grupo Moreno. Caso mais de uma proposta se adeque aos critérios estabelecidos, o volume da aquisição e insumos será dividido *pro rata* para que os Fornecedores Estratégicos de Insumo apresentem/aceitem a nova proposta proporcional. Se houver discordância por parte do(s) Fornecedor(es) com relação à venda em menor volume, o Grupo Moreno poderá escolher, a seu exclusivo critério, o Credor Fornecedor Estratégico que melhor se adeque às suas necessidades.

5.3. **Contratos de PPA**. Os pagamentos mencionados nas cláusulas 5.1 e 5.1.1. devidos aos Credores com Garantia Real, com exceção dos Credores Parceiros de Insumos Agrícolas, serão garantidos pelos recursos líquidos oriundos do cumprimento e execução dos Contratos de PPA, descontados impostos, custos e despesas para manutenção dos referidos contratos, por meio de cessão fiduciária em garantia, até o limite da parcela e de acordo com o fluxo de pagamento.

5.3.1. A execução dos investimentos e as ações necessárias para cumprimento dos Contratos de PPA constituem-se obrigação do Grupo Moreno.

5.3. 2. O cumprimento dos Contratos de PPA, os recursos líquidos objeto da cessão fiduciária em garantia e a sua destinação, bem como os investimentos necessários para a construção da cogeração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

de energia serão monitorados pelo Agente de Monitoramento e relatados mensalmente aos Credores Garantia Real sujeitos a esta condição.

5.3.3. Os recursos líquidos oriundos do PPA serão destinados para uma conta específica a ser constituída pelo Grupo Moreno e monitorada pelo Agente de Monitoramento. Os pagamentos serão feitos aos Credores com Garantia Real, com exceção dos Credores Parceiros de Insumos Agrícolas mensal e proporcionalmente ao crédito.

5.4. **Dação em Pagamento**. Os Credores com Garantia Real que tenham como garantias hipotecas recaindo sobre propriedades rurais das Recuperandas poderão, com a concordância do Grupo Moreno, ter a integralidade de seus créditos quitados por meio da dação em pagamento dos referidos bens, desde queo valor total de avaliação desses bens seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do Crédito com Garantia Real. Caberá aos credores afetados e o Grupo Moreno, de comum acordo, escolher a empresa que ficará responsável pela avaliação dos imóveis. A Dação em Pagamento importará na Remissão do saldo do crédito concursal não coberto pelo valor da garantia.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. **Créditos Quirografários**. Os Credores Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos Quirografários, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 6.2.

(A) Pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil) reais integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula; ou

(B) Pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 15º (décimo quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano. Serão excluídos do pagamento de principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais. O valor de principal de cada parcela mensal corresponderá a determinada porcentagem do valor de principal total, com base no seguinte fluxo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Número da parcela	**Porcentagem sobre o valor total do Crédito Quirografário para cada parcela**
1 a 12	0,4167%
13 a 24	0,4583%
25 a 36	0,5%
37 a 48	0,5417%
49 a 60	0,5833%
61 a 72	0,6250%
73 a 84	0,6667%
85 a 96	0,7083%
97 a 108	0,7500%
109 a 120	0,8333%
121 a 132	1%
133 a 144	1,25%

6.1.1. Bônus de adimplência. Em relação aos credores que optarem pelo pagamento descrito na Cláusula 6.1.B, a título de Bônus de Adimplência, enquanto as Recuperandas se mantiverem adimplentes para com as obrigações previstas no Plano, a cada R$ 1,00 (um real) pago haverá a amortização, no momento do pagamento, de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) sobre o valor de pagamento da própria parcela. Em qualquer hipótese, serão excluídos do Pagamento de Principal as multas e os encargos da mora, legais e contratuais.

6.1.2. Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

monetária à taxa total de (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, para os Créditos Quirografários em Dólares. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

6.2. **Forma de Exercício da Opção de Pagamento**. O exercício da opção de pagamento do Credor Quirografário, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 3**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4.

6.2.1. Os Credores Quirografários que detiverem crédito de até R$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.2. serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores Quirografários que detiveram crédito superior a R$ 25.333,33 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 6.2. serão automaticamente enquadrados na Opção B.

7. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

7.1 **Créditos de ME e EPP**. Os Credores ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos poderão, a seu exclusivo critério, eleger a forma de pagamentos de seus Créditos de ME e EPP, de acordo com uma das duas opções descritas nas Cláusulas abaixo, e desde que observado o procedimento de opção para exercício de Opção, descrito na Cláusula 7.2.

(A) Pagamento de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais integralmente a cada Credor de ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O credor que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula; ou

(B) Pagamento em 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

7.1.1. Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos ME e EPP passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um e meio por cento) ao ano após a Data de Homologação. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

7.2. **Forma de Exercício da Opção de Pagamento**. O exercício da opção de pagamento dos Credores ME e EPP, de acordo com uma das opções descritas nas Cláusulas acima, se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 4**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 14.4.

7.2.1. Os Credores ME e EPP que detiverem crédito de até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2. serão automaticamente enquadrados na Opção A. Os Credores Credores ME e EPP que detiveram crédito superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e não realizarem a Opção de Pagamento no prazo estabelecido na Cláusula 7.2. serão automaticamente enquadrados na Opção B.

8. PAGAMENTO DOS CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS E ME E EPP

8.1 **Credores Fornecedores Estratégicos.** Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos observará o disposto neste Capítulo.

8.1.1. Qualificação. Considera-se Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que:

8.1.1.1 Sendo um Fornecedor de cana-de-açúcar: (i) mantenha, desde a Data do Pedido e até que sejam integralmente pagos os seus Créditos Sujeitos ao Plano na forma das Cláusulas 8.1.4 a 8.1.5, a atividade de fornecimento de cana-de-açúcar ao Grupo Moreno, quer por meio da manutenção de contratos vigentes, quer por meio da renovação ou realização de novos contratos, em condições similares às praticadas no mercado; e (ii) mantenha as áreas colhidas na última safra de fornecimento, com possibilidade de variação do volume de cana-de-açúcar fornecida; ou

8.1.1.2 Sendo um Parceiro Agrícola: (i) mantenha os respectivos contratos de parceria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

agrícola com o Grupo Moreno; e (ii) caso possua contratos com vencimento em até 4 (quatro) anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras), proceda à renovação e/ou prorrogação do contrato por mais 1 (um) ciclo adicional em condições similares às praticadas no mercado. Para contratos com vencimento superior a 4 anos (considerando a possível extensão contratual de 2 safras) não haverá necessidade de renovação imediata, devendo o contrato, no entanto, ser renovado por mais 1 (um) ciclo adicional tão logo o prazo de vencimento se torne igual ou inferior a 4 (quatro) anos, em condições similares às praticadas no mercado.

8.1.2. Na hipótese do Credor Fornecedor Estratégico se enquadrar em mais de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.1.1., tal Credor apenas poderá ser considerado Credor Fornecedor Estratégico se atender integral e cumulativamente aos requisitos previstos nas Cláusulas 8.1.1.1. e 8.1.1.2., não bastando que atenda aos requisitos previstos apenas em uma ou em outra.

8.1.3. Exclusão. Deixará de ser considerado Credor Fornecedor Estratégico qualquer Credor Quirografário ou Credor ME e EPP que deixe de fornecer cana-de-açúcar e/ou cancele contratos de parceria agrícola ou contratos de fornecimento de insumos com o Grupo Moreno, quer pela rescisão de contratos existentes, quer pela não renovação ou realização de novos contratos nas condições previstas nas Cláusulas 8.1.1.1 e 8.1.1.2.

8.1.3.1. Na hipótese da Cláusula 8.1.1.1, caso a interrupção no fornecimento de cana-de-açúcar por parte do Credor Fornecedor Estratégico ocorra em razão da (i) não renovação do contrato de arrendamento por parte do proprietário da terra; ou (ii) diminuição de área em razão da reforma de canavial (a qual deverá ser reintegrada a partir do momento da realização do primeiro corte); ou (iii) Alienação da UPI CEM para o Credor Fornecedor Estratégico que seja parceiro dessa Unidade, não haverá exclusão da condição de Credor Fornecedor Estratégico, desde que o Credor Fornecedor Estratégico tenha fornecido ao Grupo Moreno pelo menos 1 (uma) safra desde a Homologação do Plano.

8.1.3.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 8.1.3.1., caso ocorra qualquer alteração nas condições que qualifiquem o Credor Quirografário ou Credor ME e EPP como Credor Fornecedor Estratégico, o saldo remanescente do Crédito do respectivo Credor Quirografário ou Credor ME e EPP retornará às condições originais e passará a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

pago imediatamente nos termos das Cláusulas 6.1 e 7.1, conforme o caso.

8.1.4. Opção pelo pagamento de valores fixos. Qualquer Credor Fornecedor Estratégico poderá optar pelo pagamento de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito Quirografário, nos termos da Cláusula 6.1 (A), ou até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), limitado ao valor de seu respectivo Crédito de ME/EPP, nos termos da Cláusula 7.1 (A), pagamento este a ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação, sem incidência de correção monetária ou juros. O Credor Fornecedor Estratégico que optar por essa forma de pagamento concorda com a Remissão do valor excedente à quantia recebida nos termos desta Cláusula.

8.1.5. Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola até R$ 100 mil. Os Credores Fornecedores Estratégicos que detenham Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP inferiores ou iguais a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.5.1., será integralmente pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano.

8.1.5.1. O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos das Cláusulas 8.1.4. deverá respeitar um limite global de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a serem pagos nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.5. deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1. e 7.1., conforme o caso.

8.1.6. Credores Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola superiores a R$ 100 mil. Os Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP detidos por Credores Fornecedores Estratégicos de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitado o limite global a que se refere a Cláusula 8.1.6.1., serão pagos integralmente da seguinte forma:

(i) 30% (trinta por cento) do Crédito serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data da Homologação do Plano; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

(ii) Os restantes 70% (setenta por cento) dos Crédito serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias corridos contados da data do vencimento da última parcela prevista no item (i) acima.

8.1.6.1. O valor total dos Créditos dos Credores Fornecedores Estratégicos a serem pagos nos termos da Cláusula 8.1.6. deverá respeitar um limite global de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Caso o valor dos Créditos a ser pago nos termos desta Cláusula a qualquer momento ultrapasse o referido limite, o valor a ser pago nos termos da Cláusula 8.1.6 deverá ser reduzido *pro rata* até o referido limite, sendo o excedente pago aos respectivos Credores Quirografários e Credores ME e EPP nos termos das Cláusulas 6.1. e 7.1., conforme o caso.

8.1.7. Juros e Correção Monetária. A título de atualização monetária, o valor dos Créditos dos Fornecedores Estratégico de cana-de-açúcar e Parceiro Agrícola sofrerá a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do Plano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e serão pagos mensalmente, juntamente com cada parcela de principal.

9. PAGAMENTO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

9.1. **Adesão ao Plano**. Os Credores Extraconcursais listados no **Anexo B**, bem como os Credores Extraconcursais que detenham garantias incidentes sobe os ativos que compõem a UPI CEM, poderão, se assim quiserem, aderir à forma de pagamento prevista neste Capítulo, ocasião em que passarão a ser considerados Credores Extraconcursais Aderentes e terão a integralidade de seus Créditos Extraconcursais pagos por meio da distribuição *pro rata* dos recursos oriundos da alienação da UPI CEM.

9.1.1. Pagamento. Os recursos oriundos da alienação da UPI CEM, após descontado o valor do Imposto de Renda decorrente da alienação, serão distribuídos aos Credores Extraconcursais Aderentes em até 10 (dez) dias após seu recebimento pelas Recuperandas, por meio da transferência direta de recursos, mediante documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio equivalente, à conta bancária do respectivo Credor Extraconcursal Aderente que for indicada no formulário contido no **Anexo 5**.

9.1.2. Quitação. Na hipótese de os recursos oriundos da alienação da UPI CEM não serem suficientes para a quitação dos Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Aderentes, haverá Remissão sobre a integralidade do saldo devedor, e os Credores Extraconcursais Aderentes concederão às Recuperandas e a seus garantidores a mais ampla e geral quitação de seus Créditos Extraconcursais e liberação das respectivas garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

9.2. **Forma de Adesão**. O exercício da opção de adesão pelos Credores Extraconcursais Aderentes se dará mediante o preenchimento e envio ao Grupo Moreno do formulário contido no **Anexo 5**. O Credor deverá enviar via digitalizada do formulário, preenchido e assinado, exclusivamente por e-mail ao Grupo Moreno, em até 60 (sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, respeitadas as regras de comunicação previstas na Cláusula 15.4.

10. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI CEM

10.1. **Constituição e Alienação da UPI CEM.** Caso sejam verificadas as condições precedentes previstas na Cláusula 10.1.1, as Recuperandas se obrigam a constituir e alienar a UPI CEM por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, respeitadas as garantias existentes sobre os ativos a serem vertidos para constituição da UPI CEM, conforme condições específicas previstas a seguir.

10.1.1. Condições Precedentes. As Recuperandas ficarão imediatamente obrigadas a alienar a UPI CEM no momento em que se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições precedentes:

(i) Adesão à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1. do Plano de Credores Extraconcursais Aderentes listados no **Anexo B** detentores de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais listados no **Anexo B**;

(ii) Adesão à forma de pagamento prevista na Cláusula 9.1. do Plano de todos os Credores Extraconcursais Aderentes que detenham garantias incidentes aos ativos que compõem a UPI CEM, independentemente do valor de seus Créditos Extraconcursais ou do atingimento do valor mínimo de adesão previsto na Cláusula 10.1.1.(i).

10.2 **UPI CEM**. A UPI CEM será constituída por meio de uma sociedade de propósito específico (SPE), organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, a qual terá seus capital social integralizado por meio da conferência dos ativos descritos no **Anexo A**, bem como partes vertidas de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

determinados passivos e obrigações, incluindo, mas não se limitando, às posições contratuais, inclusive as decorrentes de relações de trabalho, do Grupo Moreno relativas à UPI CEM. A UPI CEM será individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Recuperação de Empresas, sem que os respectivos adquirentes sucedam as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações. A UPI CEM terá apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano e respectivo **Anexo A**.

10.2.1. Constituição, avaliação e definição de preço mínimo. A UPI CEM terá sua avaliação e constituição formalizadas em até 90 (noventa) dias após a liberação das garantias incidentes aos ativos que compõem a UPI CEM, e terá seu valor mínimo de alienação definido conjuntamente entre as Recuperandas e os Credores Extraconcursais Aderentes, por meio do procedimento previsto na Cláusula 10.5.

10.3 Procedimento de alienação da UPI CEM. A alienação da UPI CEM será realizada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas, em favor do proponente que ofertar as melhores condições para a sua aquisição, respeitado o disposto nas previsões específicas deste Plano, nos respectivos editais e os termos da Lei de Recuperação de Empresas, e estará sujeita a prestação de contas pelas Recuperandas ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

10.3.1. Propostas Fechadas: O Procedimento Competitivo para alienação da UPI CEM será realizado em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, nos termos do artigo 142, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas, conforme será estabelecido no Edital de Alienação correspondente, o qual o Grupo Moreno fará publicar nos prazos indicados neste Plano. O Edital de Alienação estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de alienação da UPI, (a) as condições mínimas de aquisição, e (b) os requisitos para participação no Procedimento Competitivo para aquisição da UPI CEM.

10.3.2. *Data Room*: Os interessados na aquisição da UPI CEM poderão, mediante assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pelo Grupo Moreno, requerer, a qualquer tempo até a finalização da fase de qualificação prevista na Cláusula 10.5.4 abaixo, acesso aos documentos e às informações disponibilizadas no *data room* organizado previamente pelo Grupo Moreno, com a finalidade de permitir, dentre outros aspectos, a precificação das propostas fechadas, as quais deverão seguir as condições mínimas de aquisição da UPI CEM, estabelecidas neste Plano e no Edital de Alienação. O *data room* será formado pela mesma documentação disponibilizada a todos os investidores interessados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

10.3.3. Participação no Procedimento Competitivo: No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do Edital de Alienação, eventuais interessados em participar do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI CEM deverão manifestar seu interesse por meio (a) do envio de notificação ao Grupo Moreno, com cópia ao Administrador Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Grupo Moreno ("Notificação de Interesse – UPI CEM"), e (b) da apresentação de manifestação nos autos da Recuperação Judicial, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Grupo Moreno, informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição da UPI CEM ("Petição de Interesse – UPI CEM").

10.3.4. Qualificação: O interessado na aquisição da UPI CEM deverá apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse – UPI CEM, (a) a documentação que comprove a sua capacidade financeira para fazer frente, pelo menos, ao valor do preço mínimo projetado para a UPI CEM, por meio da apresentação (i) de extratos recentes de aplicações financeiras com liquidez diária, devidamente acompanhados de cartas de referência emitidas pelas respectivas instituições financeiras nas quais tais recursos estejam depositados, caso a aquisição venha a ser feita com recursos próprios ou recursos que já tenham sido captados, ou (ii) de carta de crédito emitida por instituição financeira de primeira linha, atestando a capacidade financeira do interessado, caso a aquisição venha a ser feita por meio de recursos a serem captados (em conjunto, "Requisitos de Qualificação – UPI CEM"). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse – UPI CEM e Petições de Interesse – UPI CEM apresentadas pelos interessados estão em conformidade com os requisitos de qualificação para aquisição da UPI CEM, e, em caso de ausência de envio da Notificação de Interesse – UPI CEM ou da Petição de Interesse – UPI CEM, na forma e prazo previsto na Cláusula 10.5.3 acima, ou de não atendimento aos requisitos de qualificação para aquisição da UPI CEM, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, concederá ao respectivo interessado um prazo de cura de 15 (quinze) dias para que apresente a documentação faltante ou demonstre o cumprimento aos requisitos de qualificação para aquisição da UPI CEM, sob pena de restar desqualificado do Procedimento Competitivo para aquisição da UPI CEM. Em até 5 (cinco) dias após o final do prazo de cura, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar propostas fechadas para Aquisição da UPI CEM.

10.3.5. Apresentação das Propostas Fechadas: No Dia Útil imediatamente subsequente ao final do prazo referido no respectivo edital, será iniciado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que os interessados apresentem, ao Juízo da Recuperação, propostas fechadas para aquisição da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

UPI CEM, de acordo com as condições mínimas previstas no Edital de Alienação, conforme aplicável. Em especial, as propostas fechadas deverão obrigatoriamente ser elaboradas e submetidas na forma de formulário a ser oportunamente disponibilizado pelas Recuperandas. O proponente que apresentar propostas fechada de maneira distinta da prevista nesta Cláusula, seja por (a) não utilizar o formulário a ser disponibilizado pelo Grupo Moreno ou alterar qualquer de seus termos; (b) desrespeitar o prazo previsto nesta Cláusula, ou (c) descumprir qualquer das condições mínimas de aquisição da UPI CEM, conforme aplicável, não será considerado para fins do Procedimento Competitivo relativo à alienação da UPI CEM.

10.3.6. Condições Mínimas de Aquisição da UPI CEM**:** As propostas fechadas para aquisição da UPI CEM deverão, obrigatoriamente: (a) ser elaboradas e submetidas de acordo com os formulários a serem oportunamente disponibilizados pelas Recuperandas, e (b) observar as seguintes condições mínimas e formalidades:

(a) tanto os preços mínimos de aquisição da UPI CEM quanto suas condições de pagamento serão determinados no Edital de Alienação;

(b) a declaração do proponente de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições do contrato de compra e venda da UPI CEM a ser fornecido pelas Recuperandas e anexado ao Edital de Alienação, estando apto a celebrá-lo, cumprindo com todas as formalidades necessárias para tal assinatura, na ocasião em que for declarado vencedor do Procedimento Competitivo; e

(c) a declaração dos proponentes de que está ciente e concorda integral e irrestritamente com todos os termos e condições (i) do Plano, relacionados, direta ou indiretamente, à alienação da UPI CEM, e (ii) do Edital de Alienação.

10.3.7. Abertura das Propostas fechadas: Recebidas as propostas fechadas, no dia, hora e local estabelecidos no Edital de Alienação, o Juízo da Recuperação, no âmbito da audiência a ser realizada, a qual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto acima, (a) promoverá a abertura das propostas fechadas apresentadas pelos proponentes habilitados para aquisição da UPI CEM; (b) verificará se todas as condições mínimas de aquisição da UPI CEM, conforme aplicável, foram cumpridas por tais propostas fechadas, e (c) anunciará a proposta fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições mínimas de aquisição da UPI CEM e o maior preço oferecido.

10.3.8. Proposta Vencedora: A proposta fechada vencedora será aquela que, respeitados os termos deste Plano e do Edital de Alienação, for assim declarada pelo Juízo da Recuperação, conforme procedimento previsto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

10.3.8.1. Na hipótese de não haver proposta vencedora que atenda ao preço mínimo de alienação previsto no Edital de Alienação, fixado conjuntamente pelas Recuperandas e pelos Credores Extraconcursais Aderentes nos termos da Cláusula 10.2, as Recuperandas poderão, caso haja autorização dos Credores Extraconcursais Aderentes, aceitar uma das propostas recebidas em valor menor, ocasião em que requererão ao Juízo da Recuperação a homologação desta proposta como vencedora, e concederão à Recuperanda quitação sobre o saldo, nos termos da Cláusula 9.1.2.

10.3.9. Homologação da Proposta Vencedora: A proposta vencedora deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, devendo o proponente vencedor, mediante pagamento do preço oferecido, assumir a UPI CEM.

10.3.10. Transferência da UPI CEM ao proponente vencedor: A efetiva transferência da UPI CEM ao proponente vencedor ocorrerá após (a) a satisfação de eventuais condições precedentes previstas no Plano e/ou no contrato de compra e venda; e (b) à anuência prévia dos órgãos de controle e regulamentação que regem a atividade e do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, se aplicável, nos termos do artigo 125 do Código Civil. Até que a efetiva transferência da UPI CEM ocorra, as Recuperandas (a) permanecerão responsáveis pela posse e guarda dos ativos que compõem a UPI CEM, e (b) permitirão ao proponente vencedor que fiscalize as atividades e os ativos da UPI CEM.

10.4. **Novo Procedimento Competitivo**: Na hipótese de não ser apresentada ou validada nenhuma proposta fechada para aquisição da UPI CEM, as Recuperandas, em até 60 (sessenta) dias da conclusão do Procedimento Competitivo frustrado, realizarão novo Procedimento Competitivo para alienação da UPI CEM, mediante a publicação de edital com as novas disposições aplicáveis a tal venda, respeitadas as previsões constantes deste Plano.

10.5. **Reunião de Credores**: Na hipótese de o segundo Procedimento Competitivo para alienação da UPI CEM também restar frustrado, será convocada Reunião de Credores a fim de que os Credores Extraconcursais Aderentes possam deliberar sobre o melhor destino a ser dado aos ativos que compõem a UPI CEM, com a anuência das Recuperandas.

10.5.1. Procedimento para convocação. A convocação da Reunião de Credores será feita mediante petição nos autos da Recuperação Judicial e/ou e-mails a cada um dos Credores Extraconcursais Aderentes, solicitando a realização de Reunião de Credores e informando a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

matéria que será objeto de deliberação. Independentemente do procedimento de convocação, será considerada regular a Reunião de Credores a que comparecerem 100% (cem por cento) dos Credores Extraconcursais Aderentes.

10.5.2. Local e quórum de instalação. As Reuniões de Credores poderão ocorrer por meio de teleconferência ou videoconferência e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Credores Extraconcursais Aderentes titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Credores Apoiadores. Caso referida presença não seja verificada após 30 (trinta) minutos contados do horário previsto para instalação em primeira convocação, as Reuniões de Credores instalar-se-ão em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5.3. Quórum de deliberação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas pela maioria simples dos Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Aderentes presentes na Reunião de Credores. Em qualquer hipótese, a decisão da Reunião de Credores sobre o destino que deva ser dado aos ativos que compõem a UPI CEM dependerá da anuência das Recuperandas.

10.5.4. Dação em Pagamento. Sem prejuízo de outras soluções que possam ser aprovadas no âmbito da Reunião de Credores e aceitas pelas Recuperandas, as Recuperandas ficam desde já autorizadas a dar em pagamento aos Credores Extraconcursais Aderentes as quotas da SPE detentora da UPI CEM, dividindo-se proporcionalmente as quotas entre os Credores Extraconcursais Aderentes com base na proporção de seus créditos. Nessa hipótese, os Credores Extraconcursais Aderentes concedem às Recuperandas e a seus garantidores a mais ampla e geral quitação de seus Créditos Extraconcursais e liberação das respectivas garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros, para nada mais reclamarem, seja a que título for.

10.6. **Inexistência de Sucessão**. A UPI CEM estará livre de quaisquer ônus e os seus adquirentes não responderão por nenhuma dívida, contingência e obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, as de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, nos termos dos arts. 60 e 141 da Lei de Recuperação de Empresas.

10.7. **Destinação dos Recursos**. Os recursos obtidos com a alienação da UPI CEM, após descontado o valor do Imposto de Renda decorrente da alienação, serão destinados ao pagamento dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais Aderentes, na forma da Cláusula 9.1 considerando a adesão de 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

(cem por cento) dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais listados no Anexo B. Na hipótese de a adesão ser inferior a 100% dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais listados no Anexo B, haverá uma redução proporcional dos recursos destinados aos Credores Extraconcursais Aderentes, apurando-se o saldo dos valores não distribuídos para o pagamento previsto na Cláusula 10.8. Para fins de clareza, se os titulares de 90% dos créditos detidos pelos Credores Extraconcursais listados no Anexo B aderirem ao Plano, apenas 90% dos recursos líquidos de IR decorrentes da alienação da UPI CEM serão destinados a tais credores de forma proporcional aos seus respectivos créditos. O saldo de 10% terá a destinação prevista na Cláusula 10.8.

10.8. **Saldo Eventual dos Recursos de Alienação da UPI CEM**. Na hipótese de haver uma aderência inferior a 100% (cem por cento) dos Credores Extraconcursais listados no Anexo B, o respectivo saldo dos recursos obtidos com a alienação da UPI CEM será utilizado para a amortização acelerada de Créditos Concursais, realizada por sistema de Leilão Reverso, de forma *pro rata* e com abatimento do saldo devedor e recálculo das parcelas previstas no fluxo de pagamentos.

10.9. **Procedimento para o Leilão Reverso**. O Leilão Reverso ocorrerá em primeiro lugar para o pagamento dos Credores com Garantia Real, com exceção dos Credores Parceiros de Insumos Agrícolas. Caso não haja interessados entre os Credores com Garantia Real, com exceção dos Credores Parceiros de Insumos Agrícolas, o Leilão Reverso ocorrerá para a antecipação de pagamento dos Credores Quirografários, nos termos desta Cláusula.

10.9.1. Prazo para realização. O Leilão Reverso ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento dos recursos previstos na Cláusula 10.3.9.

10.9.2. Condições. As condições específicas para participação em cada Leilão Reverso, as regras, os percentuais mínimos de desconto e demais requisitos formais, serão previstos por Edital de convocação para o Leilão Reverso. Os termos do Edital serão definidos, de comum acordo, pelos Credores Extraconcursais Aderentes. Na hipótese de haver dissenso sobre as Condições do Leilão Reverso, a questão será decidida pelo Juízo da Recuperação.

10.9.3. Vencedor do Leilão Reverso. O Saldo dos Recursos de Alienação da UPI CEM serão destinados integralmente para pagamento do Vencedor do Leilão Reverso, até o limite do seu crédito, considerando a respectiva taxa de deságio e as regras previstas nas Cláusulas 10.7 e 10.8 deste Plano. Se houver mais de um vencedor, o valor será distribuído proporcionalmente aos créditos de cada vencedor, até o limite de seu crédito, considerando a respectiva taxa de deságio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

10.8. **Distribuição de Lucros e Dividendos**. Nenhum novo recurso será distribuído a título de lucros e dividendos até o pagamento das obrigações previstas no Plano.

11. OBTENÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS

11.1. **Novos Financiamentos**. Diante das necessidades de caixa do Grupo Moreno para estabilizar seu capital de giro, viabilizar a manutenção de suas operações, proteger ativos essenciais e permitir sua reestruturação, as Recuperandas poderão captar recursos junto às Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, Mercado Financeiro, Tradings, e etc., inclusive por meio de Novos Financiamentos garantidos, nos termos dos art. 66, 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

11.2. **Forma de Obtenção dos Novos Financiamentos**. Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos por qualquer meio que o Grupo Moreno julgar conveniente, inclusive, mas sem se limitar, por meio da contratação de mútuos, financiamento de pré-pagamentos de exportação, ou outras formas julgadas convenientes pelas Recuperandas, observado o que a esse respeito dispuserem os instrumentos dos Novos Financiamentos.

11.3. **Garantias**. Ressalvadas as previsões contidas no Plano, não haverá alienação ou oneração de ativos do ativo permanente das Recuperandas sem autorização judicial, na forma do artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas. Os contratos em vigor firmados pelas Recuperandas que eventualmente possuam garantias, ou que tenham por objeto créditos rotativos ou linhas de financiamento à produção, poderão ser renovados ou ampliados sem necessidade de prévia autorização judicial ou dos credores, com a manutenção das garantias atuais, a critério e de acordo com a necessidade das Recuperandas.

11.3.1. Os Recuperandos poderão alienar livremente os bens de seu ativo permanente no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tais bens não se encontrem gravados e desde que respeitados os ativos a serem vertidos para a UPI CEM, nos termos deste Plano, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas.

12. ALIENAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS

12.1. **Alienação de ativos**. Além das UPIs autorizadas neste Plano, ficam previamente autorizadas todas as alienações, substituições e onerações cujos bens sejam expressamente especificados neste Plano. Com exceção aos contratos de PPA, que não sofrerão restrições de qualquer natureza e poderão ser livremente dispostos independentemente do seu valor, o Grupo Moreno poderá, ainda, a partir da Homologação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

do Plano, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, até o limite de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por ano, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, observadas as condições abaixo:

12.1.1. Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor da respectiva garantia fiduciária. Eventual garantia liberada por qualquer Credor poderá ser novamente onerada para novas operações de crédito;

12.1.2. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Financiamentos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;

12.1.3. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado obsoletos, desnecessários ou inservíveis para o uso a que se destinam.

13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS DO GRUPO MORENO

13.1. **Responsabilidade solidária**. Com a Homologação do Plano, todas as empresas do Grupo Moreno passam a ser solidariamente responsáveis pelos Créditos Sujeitos ao Plano. Na hipótese de um mesmo Credor possuir Créditos simultâneos contra uma ou mais empresas decorrentes de dívida principal e de coobrigação (solidária ou não), incluindo a prestação de avais, fianças e/ou garantias reais ou pessoais de qualquer natureza, tal Credor deverá receber seus Créditos Concursais exclusivamente nos termos do Plano. Em nenhuma hipótese, qualquer Credor receberá os pagamentos devidos pelo presente Plano por parte de mais de uma das empresas do Grupo Moreno.

13.2. **Não extensão da responsabilidade solidária a Créditos Não Sujeitos ao Plano**. A responsabilidade solidária estabelecida entre todas as empresas do Grupo Moreno não se estende, em hipótese alguma, a Créditos Não Sujeitos ao Plano, ressalvada nesse caso a possibilidade de inserção de previsões semelhantes em acordos individuais a serem firmados com os respectivos Credores Não Sujeitos ao Plano.

14. EFEITOS DO PLANO

14.1. **Vinculação do Plano**. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

14.2. **Suspensão de processos judiciais**. Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano permanecerão suspensas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

14.3. **Cancelamento de protestos**. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Sujeito ao Plano, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas dos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Sujeito ao Plano.

14.4. **Garantias, Coobrigados e Garantidores**. Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas, com autorização expressa do respectivo Credor, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção.

14.4.1. Após a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

14.5. **Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida**. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano.

14.6. **Modificação do Plano**. Enquanto não for aprovado e homologado judicialmente, o Plano poderá ser modificado a qualquer tempo pelo Grupo Moreno sem a necessidade de anuência de quaisquer Credores, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores, ressalvada a previsão do art. 56, § 3º, da Lei de Recuperação de Empresas.

14.6.1. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelo Grupo Moreno a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando as Recuperandas e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

14.6.2. Após o encerramento da Recuperação Judicial, o Plano poderá ser alterado mediante a aprovação das Recuperandas e de seus credores reunidos em Assembleia Geral de Credores, de acordo com o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei de Recuperação de Empresas.

14.7. **Descumprimento do Plano**. O inadimplemento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Plano, não sanado no prazo de cura de 120 (cento e vinte) dias contados do inadimplemento, acarretará o descumprimento do Plano independentemente de notificação pelo Credor. Em relação às demais obrigações sem caráter de pagamento, o Plano será considerado descumprido caso o Credor tenha notificado as Recuperandas por escrito na forma da Cláusula 15.4 e caso o inadimplemento não tenha sido sanado num prazo de cura de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação pelas Recuperandas. Em qualquer caso, a eventual decretação de falência das Recuperandas em razão de descumprimento do Plano apenas poderá ocorrer após a realização de Assembleia Geral de Credores, na qual poderão os credores deliberar pela quebra do Grupo Moreno, pelo aditamento ao Plano ou por outra alternativa que melhor atenda a seus interesses e ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.

14.8. **Cessões de créditos e sub-rogações**. As cessões de créditos e sub-rogações receberão o tratamento conferido pelo Código Civil.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Divisibilidade das previsões do Plano**. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.

15.2. **Quitação**. A realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano nos termos previstos no Plano acarretará automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor das Recuperandas, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, juros, correção monetária, penalidades e indenizações ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para que o Credor Sujeito ao Plano nada mais possa pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título, servindo os documentos bancários comprobatórios da realização dos pagamentos ou transferências bancárias como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

comprovantes de quitação dos respectivos Créditos Sujeitos ao Plano.

15.3. **Encerramento da Recuperação Judicial**. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo Moreno, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas.

15.4. **Comunicações**. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial:

Central Energética Moreno Açúcar e Álcool Ltda. – Em recuperação judicial

Endereço: Rodovia 253, km 160

Luis Antônio – SP.

CEP 14.210-000

A/C: Carlos Alberto Moreno e Francisco A. M. Reis

Telefone: (19) 3238-9800

E-mails: diretoria@usinamoreno.com.br

c/c Felsberg Advogados

Endereço: Avenida Cidade Jardim 803, 5º andar, Jardim Paulistano

São Paulo – SP

CEP: 01453-000

A/C: Thomas Felsberg

Telefone: (11) 3041-9100

E-mail: Moreno_FeA@felsberg.com.br

15.5. **Lei aplicável**. Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

República Federativa do Brasil.

15.6. **Eleição de foro**. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

15.6.1. Pelo Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

15.6.2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

São Paulo, 3 de setembro de 2020

[ASSINADO DIGITALMENTE PELOS PATRONOS DAS RECUPERANDAS]

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEM") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("CEMMA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ("COPLASA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO ("AMLA") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. ("AMN") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. ("PLANALTO BIO") **– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ESPÓLIO DE VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Administrador Judicial: Laspro Consultores Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.223.371/0001, com endereço à Maj. Quedinho, 111 – 18 andar – Centro, CEP 01313-000, na Cidade e Estado de São Paulo, nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas, ou quem vier a substituí-la.

Agente de Monitoramento: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.10.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Aprovação do Plano: Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, que se considera ocorrida na data da Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre o Plano.

Assembleia Geral de Credores: a assembleia geral de credores das Recuperandas, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Recuperação de Empresas.

Bônus de Adimplência: desoneração concedida por parte dos Credores, de parcela do saldo da dívida, em data e em conformidade com termos e condições previstos neste PRJ.

Capítulo: cada um dos itens identificados por números cardinais no Plano.

Classe de Credores: cada uma das classes de Credores Sujeitos ao Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).

Cláusula: cada um dos itens identificados por números cardinais arábicos no Plano.

Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que regula de forma sistemática as relações civis e comerciais de ordem privada no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Código de Processo Civil: Lei nº 13.105/2015, de 16 de janeiro de 2015, que regula de forma sistemática os ritos, regras e institutos de processo civil no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano.

Crédito com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Extraconcursal: cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe de Credores mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Recuperação de Empresas, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não tenha Garantia Real.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Recuperação de Empresas, exceto os Créditos Trabalhistas. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e dos Créditos Trabalhistas Controvertidos decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores

Créditos Trabalhistas Controvertidos: Crédito Trabalhista que seja objeto de Reclamação Trabalhista, de impugnação de crédito ou de qualquer outro processo judicial que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado.

Créditos Trabalhistas Incontroversos: Crédito Trabalhista decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, bem como aqueles decorrentes das verbas relacionadas ao FGTS, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, que não seja objeto de Reclamação Trabalhista pendente e que seja líquido, certo e incontroverso, o que ocorrerá após o trânsito em julgado (i) das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, bem como das decisões homologatórias transitadas em julgado dos cálculos no âmbito das execuções e (ii) das decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação, em sede das respectivas habilitações de crédito, determinando sua inclusão na Lista de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Credores.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Extraconcursal.

Credor com Garantia Real: qualquer credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor Extraconcursal Aderente: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.

Credor Fornecedor Estratégico: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

Credor ME e EPP: qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor Extraconcursal: qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal.

Credor Parceiro de Insumos Agrícolas: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.

Credor Quirografário: qualquer Credor detentor de Crédito Quirografário.

Credor Trabalhista: qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: dia 18 de setembro de 2019, data em que as empresas do Grupo Moreno protocolaram em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e São Simão, Estado de São Paulo, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Edital de Alienação: Edital previsto para alienação da UPI CEM nos termos do parágrafo 1º do art. Lei 11.101/05.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Moreno: grupo empresarial composto por todas as sociedades empresárias e empresários individuais (produtores rurais) que integram o polo ativo da Recuperação Judicial, quais sejam: (a) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; (b) **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; (c). **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08); (d) **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; € **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; (f) **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80); (g) **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; (h) **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; (i) **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; (j) **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; (l) **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; (m) **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; (n) **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; (o) **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e (p) **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92, todas com principal estabelecimento sito na Rodovia 253, km 160, CEP 14.210-000, Luís Antônio/SP.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do art. 58, *caput,* ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação de Empresas. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial do Grupo Moreno.

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara Única do Foro de São Simão, Estado de São Paulo, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo de avaliação de ativos das Recuperandas apresentado como anexo a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

este Plano.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado como anexo a este Plano.

Lei de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Leilão Reverso. Procedimento previsto na Cláusula 10.9 para pagamento antecipado dos Credores Concursais que oferecerem os seus Créditos com a maior taxa de deságio, utilizando o Saldo dos Recursos de Alienação da UPI CEM.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação de Empresas. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Notificação de Interesse UPI: tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.3.

Novo Financiamento: financiamento extraconcursal a ser concedido às Recuperandas, nos termos dos art. 67, 84 e 149 da Lei de Recuperação de Empresas e demais disposições legais aplicáveis.

Petição de Interesse UPI: tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 9.5.3.

Plano: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

PPA: *Power Purchase Agreement*. Acordos ou contratos de compra e venda de energia de longo prazo de titularidade de uma ou mais empresas do Grupo Moreno descritos no Anexo C deste Plano.

Procedimento Competitivo: processo conduzido de uma das formas mencionadas no art. 142 da Lei de Recuperação de Empresas (leilão, propostas fechadas ou pregão).

Reclamações Trabalhistas: todas as reclamações trabalhistas ajuizadas contra as Recuperandas, antes ou depois do pedido de Recuperação Judicial.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial do Grupo Moreno, autuado sob o nº 1001008-13.2019.8.26.0589 e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Recuperanda: todas as empresas do Grupo Moreno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Remissão: perdão da dívida por parte do credor que é automaticamente aceita pelo devedor e extingue a obrigação com relação a si e terceiros codevedores ou devedores subsidiários.

Reunião de Credores: tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.5.

UPI: Significa cada uma das unidades produtivas isoladas das **Recuperandas**, nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação de Empresas, composta por bens e/ou direitos, cuja alienação, em Procedimento Competitivo, estará livre de quaisquer ônus e sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Moreno, incluindo, sem limitação, nas de natureza tributária, trabalhista, ambiental e decorrentes da legislação anticorrupção, e que poderá se dar diretamente ou por meio de suas respectivas estruturas societárias, ou mediante a constituição de SPE, fundo de investimento imobiliário, fundo de participação ou qualquer outra estrutura que as **Recuperandas** entendam mais adequada para o atendimento de sua finalidade específica.

UPI CEM: Tem a definição que lhe é atribuída pela Cláusula 10.2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO 2

FORMULÁRIO

Indicação de Conta Bancária para Pagamento

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Informação de conta bancária para pagamento.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 3.3.1. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos ao Plano na conta bancária indicada a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

Dados Bancários para pagamento
Banco: _____
Agência: _____
Número da Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

O Credor declara que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a indicação de conta bancária feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO 3

FORMULÁRIO

Opção de Pagamento Créditos Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégico

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Opção de Pagamento Créditos Quirografários.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 6.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos de acordo com a opção indicada na Cláusula _____ do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a opção feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO 4

FORMULÁRIO

Opção de Pagamento Créditos de ME e EPP que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégico

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Opção de Pagamento Créditos ME e EPP.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Sujeito ao Plano devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula 7.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito nos termos definidos no Plano, informar que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Sujeitos de acordo com a opção indicada na Cláusula _____ do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a opção feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO 5

FORMULÁRIO

Adesão de Credor Extraconcursal Aderente

Ao
Grupo Moreno

Ref.: Adesão de Credor Extraconcursal Aderente.

Prezados Srs.,

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº_____, residente e domiciliado em _____, representado neste ato na forma de seus documentos constitutivos ("Credor"), na qualidade de Credor Extraconcursal em relação ao processo de recuperação judicial de **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEM"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.765.914/0001-81; **CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("CEMMA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.171.382/0001-77; **COPLASA – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("COPLASA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.928.246/0001-41; **AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMLA"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.417.965/0001-51; **AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("AMN"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.418.409/0001-08; **PLANALTO BIOENERGIA SPE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PLANALTO BIO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.208/0001-80; **JOSÉ CARLOS MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.746.338/0001-06; **CARLOS ALBERTO MORENO AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.508.064/0001-91; **ADÉLIA SARTÓRI MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.484.684/0001-66; **ANDRÉ LUÍS MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.605.310/0001-23; **ANDRÉIA CRISTINA MORENO THEODORO – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.584.662/0001-05; **LUCIANA MORENO SORROCHE – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.471/0001-57; **MÁRCIA ANTÔNIA MORENO FERREIRA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.932.482/0001-37; **MARIA CÁSSIA MORENO SALA – AGRÍCOLA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.564.051/0001-03; e **VERA LÚCIA JAYME MORENO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresária individual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.485.636/0001-92 (em conjunto, doravante denominados "Grupo Moreno"), Créditos Extraconcursais estes que possuem nesta data o valor atualizado de R$ _____, vem, por meio do presente, em atendimento ao quanto disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2. do plano de recuperação judicial do Grupo Moreno ("Plano"), para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos no Plano, informar que deseja aderir à condição de Credor Extraconcursal Aderente, passando a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

receber seus Créditos Extraconcursais única e exclusivamente de acordo com a forma prevista na Cláusula 9.1 do Plano.

O Credor declara estar ciente de que, como Credor Extraconcursal Aderente, seu Crédito Extraconcursal será pago exclusivamente por meio da distribuição *pro rata* dos recursos oriundos da alienação da UPI CEM, ficando vedada ao Credor a utilização de qualquer outro meio de cobrança judicial ou extrajudicial.

O Credor declara estar ciente, também, de que na hipótese de os recursos oriundos da alienação da UPI CEM não serem suficientes para a quitação de seus Créditos Extraconcursais, haverá Remissão sobre a integralidade do saldo devedor, de modo que o Credor concederá às Recuperandas e a seus garantidores a mais ampla e geral quitação de seus Créditos Extraconcursais, para nada mais reclamar, seja a que título for.

O Credor informa, ainda, que deseja receber quaisquer pagamentos de seus Créditos Extraconcursais na conta bancária indicada a seguir:

Dados Bancários para pagamento
Banco: _____
Agência: _____
Número da Conta: _____
Titular: _____
CPF/CNPJ: _____

O Credor declara que a realização de seus pagamentos na conta bancária acima indicada atende a todos os requisitos da legislação civil e tributária, inclusive para os fins do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sob os aspectos Financeiro, Fiscal e Contábil, comprometendo-se o Credor, ainda, a indicar nova conta bancária (ou atualizar os dados da conta bancária atual) caso haja alteração na legislação atual, de forma a manter o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios.

O Credor declara expressamente ter lido e compreendido todas as disposições do Plano, e declara-se ciente de que a opção feita neste ato é definitiva e vinculante.

_____

Por seu representante legal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO A

LISTA DE ATIVOS CONFERIDOS À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA UPI CEM

- Parte do imóvel onde estão localizados os ativos industriais da unidade CEM, objeto da matrícula 2.401 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Simão.
  - com exceção do imóvel listado acima, nenhum outro imóvel que integra a unidade CEM, seja de propriedade da própria CEM ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, integrará a UPI CEM.

- Todas as benfeitorias, edificações e construções agrícolas e industriais da CEM e AMLA, compostas por escritórios, oficinas, tanques de etanol, dutos de vinhaça, armazéns de açúcar, entre outros.

- Todos os equipamentos industriais da unidade CEM.

- Todos os equipamentos agrícolas da AMLA, incluindo tratores, colhedeiras, caminhões, empilhadeiras, veículos, implementos rodoviários, implementos agrícolas entre outros. No caso de bens alienados ou com contratos de locação também serão incluídas as obrigações decorrentes destes contratos.

- Todos os contratos de fornecimento de cana e parceria agrícola da AMLA.

- Todos os ativos biológicos da AMLA (cana, soqueiras e fundação dos canaviais) localizados em áreas de terceiros.

- Todas as licenças, outorgas e autorizações necessárias para o funcionamento da unidade agrícola e industrial.

- Todos os contratos de trabalho das áreas Industrial e Agrícola das empresas CEM e AMLA vigentes à época da alienação da UPI CEM.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO B

CREDORES EXTRACONCURSAIS ELEGÍVEIS À QUALIFICAÇÃO COMO CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

- Banco Rabobank International Brasil S.A.;
- Banco Santander (Brasil) S.A.;
- Banco Votorantim S.A.;
- Banco ABN Amro S.A.;
- Banco Societé Generale Brasil S.A.;
- Banco Bradesco S.A.;
- Banco do Brasil S.A.;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.

ANEXO C

CONTRATOS DE PPA

COMPRADOR	Nº DO CONTRATO
AMPLA	31471
CEA	31473
CEAL	31474
CEEE	31475
CELG	31476
CELPA	31477
CELPE	31478
CEMAR	31479
CEMIG D	31480
CEPISA	31481
CERON	31482
COELBA	31483
COELCE	31484
COPEL D	31485
COSERN	31486
EDP ES	31494
EDP SP	31472
ELEKTRO	31487
ENERGISA MG	31488
ENERGISA MS	31489
ENERGISA MT	31490
ENERGISA PB	31491
ENERGISA SE	31492
ENERGISA TO	31493
RGE	31495

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ATHANAGILDO CORREA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 01:06 , sob o número WSSM20700137688
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001008-13.2019.8.26.0589 e código 67D89E4.